



Câmara Municipal

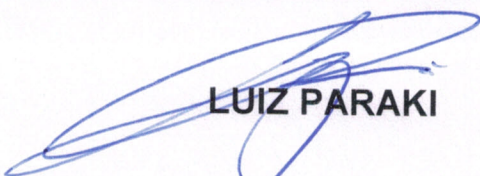
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2021 – *De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento* – Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista referente ao exercício de 2.019

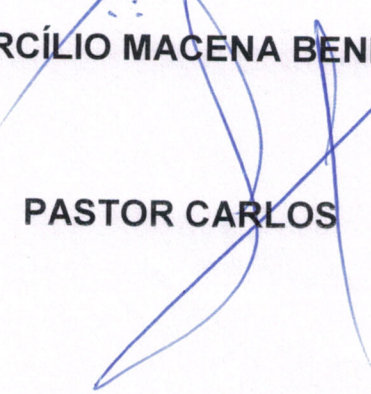
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2.021.


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Misses
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2021

"Dispõe sobre o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de
São João da Boa Vista referente ao exercício de 2.019"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

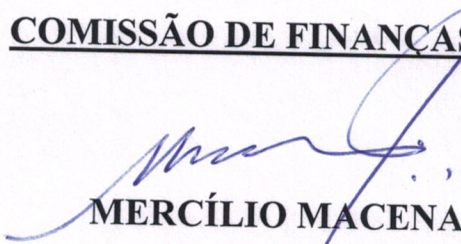
ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, ratificando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2.019.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

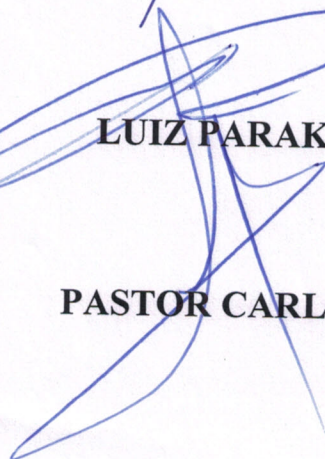
ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

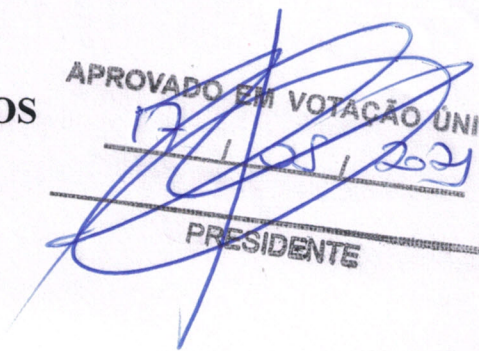
Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de maio de 2.021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


LUIZ PARAKI


PASTOR CARLOS


APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
17 / 05 / 2021

PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004907.989.19-8

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Vanderlei Borges de Carvalho e Ademir Martins Boaventura.

Períodos: (01-01-19 e 17-01-19 a 31-12-19) e (02-01-19 a 16-01-19).

Advogado: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. Ensino: 26,15%. FUNDEB: 99,95%. Magistério: 70,02%. Pessoal: 39,61%. Saúde: 21,10%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Superávit de 1,99%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 4,69%. Encargos Sociais - parcelamentos: Regulares. Precatórios - Regime Ordinário: Regulares. Falhas levadas ao campo das recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004907.989.19-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima auditoria, certifique as providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS